

**PREFEITURA DE MOGI DAS
CRUZES**



**COORDENADORIA DE
GESTÃO DE PESSOAS E
DESENVOLVIMENTO DO
SERVIDOR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, § 1º, art. 18)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET), em conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais pertinentes, com o escopo de promover a saúde e proteger a integridade dos servidores/empregados públicos e subsidiar as obrigações patronais vinculadas aos regimes de previdência e órgãos de controle (e-Social, Ministério Trabalho e Emprego, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas e outros).

Busca-se, assim, garantir a não interrupção dos serviços públicos e tutelar o interesse coletivo na medida em que há os devidos cuidados com a política de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

A administração Municipal não dispõe de serviços técnicos especializados, próprios/internos, para atendimento das questões voltadas à engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), destacando que a criação de cargos que atendam o dimensionamento de profissional técnico e estrutura de instalação adequada é de alto custo em comparação com os serviços terceirizados a serem contratados.

É indispensável e obrigatória a Administração Municipal manter a prestação dos serviços mencionados a fim de garantir a saúde e segurança dos servidores em atendimento às regulamentações, instruções normativas e demais legislações pertinentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, § 1º, art. 18)

Para habilitação, a contratada deverá apresentar: certidões Negativas de Débitos no âmbito Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista; certidão de Regularidade do FGTS e apenados; comprovar regularidade junto ao CNPJ; certidão de recuperação judicial, falência e concordata; comprovar pelo menos o exercício profissional ou empresa há no mínimo 5 anos.

Assim como, contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO**

A empresa contratada deve possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM); Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e estar regularizada junto aos órgãos de fiscalização pertinentes.

Conter em seu quadro profissionais responsáveis tecnicamente (RT).

Deve apresentar experiência comprovada na prestação de serviços médicos e de engenharia do trabalho.

É necessário que a empresa disponha de profissionais médicos capacitados e experientes, devidamente registrados nos órgãos de classe competentes, assim como equipe técnica qualificada para realizar os exames e emitir os atestados/laudos conforme as normas e regulamentos vigentes.

Deve ser capaz de disponibilizar local de fácil acesso, equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames com qualidade e segurança na localidade do município de Mogi das Cruzes-SP, raios de até 5 KM; e ainda, verificada a viabilidade de instalação de unidade motora nas unidades /órgãos da Municipalidade.

A empresa precisa garantir a confidencialidade das informações dos servidores e a integridade dos dados coletados durante a vigência do contrato, em obediência ao sigilo e legislação específica (Lei Geral de Proteção de Dados).

A contratada deverá atender, igualmente, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove o fornecimento de **50%** ou mais dos itens os quais o licitante pretende fornecer, sendo aceito a somatória dos atestados;
- b) Declaração de que os itens ofertados estão em conformidade com as leis ambientais e sustentabilidade;
- c) Alvará de funcionamento e Alvará da vigilância sanitária.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inc. IV, § 1º, art. 18) – obrigatório

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL
Admissionais	Serviço	683
Periódicos	Serviço	6.300
Retorno ao trabalho	Serviço	397



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO**

Mudança de função/risco	Serviço	60
Demissionais	Serviço	782
Validação/homologação de atestado	Serviço	19.280
Readaptações	Serviço	370
PCMSO	Serviço	298
PGR	Serviço	298
LTCAT	Serviço	298
Toxicológico (Guardas Civis Municipais)	Serviço	295
Psicotécnico (Guardas Civis Municipais)	Serviço	295
Treinamentos	Serviço	40
Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Serviço	100
Perícias especializadas (enquadramento como PCD)	Serviço	20
Perícias especializadas (avaliação psicossocial)	Serviço	60
Serviço de Perícia Técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho (Assistência Técnica Judicial todas as manifestações por escrito)	Serviço	100 processos judiciais
Serviço de Perícia Técnica em Medicina do Trabalho (Assistência técnica judicial e todas as manifestações por escrito)	Serviço	5 processos judiciais
Exames médicos complementares (destacamos os seguintes cargos: Auxiliar de desenvolvimento infantil - ADI; auxiliar de desenvolvimento da educação-ADE; motorista e auxiliar de serviços gerais)	Serviço	3724
Laudo de Periculosidade (demandas administrativas específicas)	Serviço	50
Laudo de Insalubridade (demandas administrativas específicas)	Serviço	50

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inc. VIII, § 1º, art. 18)

A prestação dos serviços médicos e de engenharia do trabalho, demanda uma abordagem contínua e integrada. Assim, parcelar a contratação poderá comprometer tecnicamente a continuidade e qualidade dos serviços, dificultando a coordenação e fiscalização por parte da Administração Municipal.

**PREFEITURA DE MOGI DAS
CRUZES**



**COORDENADORIA DE
GESTÃO DE PESSOAS E
DESENVOLVIMENTO DO
SERVIDOR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO

O parcelamento pode gerar interrupções no atendimento aos servidores e nas demandas da Administração Municipal relacionadas ao SESMET, em decorrência de atraso ou falta de definição da competência do objeto contratado.

Conclui-se pelo não parcelamento da contratação, pois contratar uma empresa especializada mediante um único contrato proporcionará maior eficiência operacional na continuidade dos serviços a serem prestados e, ainda, evitará a complexidade da gestão e fiscalização de múltiplos contratos e fornecedores.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato será de 12 (doze) meses; prorrogáveis de acordo com o interesse da Municipalidade.

7. CONCLUSÃO

Em razão de ser imprescindível o zelo pela garantia do ambiente de trabalho seguro e saudável para os servidores municipais, necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET), de acordo com as legislações pertinentes.

8. CERTIFICAÇÃO

Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Mogi das Cruzes, 04 de novembro de 2025.

Responsáveis pela Elaboração:

Sérgio Decaro

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

Marluce Alves Andrade

Auxiliar de Apoio Administrativo